ÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CNPJ. Nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br

INDICAÇÃO Nº 303/2023
DE 15 DE MARÇO DE 2023

Nobres Pares,

INDICO à Mesa, obedecidas as formalidades regimentais, solicitar a **Exma. Sra. RENATA TORRES DE SENE, DD. Prefeita Municipal**, que encaminhe para essa casa Projeto de Lei ou seja adotada pela Secretaria de Educação Municipal resolução que inclua no processo de Seleção da Gestão Escolar a **adoção de critérios de participação e consulta à comunidade escolar para a processo de seleção/nomeação de gestores escolares para escolas municipais.**

Mensagem para Secretária de Educação – Professora Lélia Hartmann

Respeitosamente, venho a presença de Vossa Senhoria, em total respeito aos secretários vinculados ao Poder Executivo, indicar para vossa apreciação e estudos uma INDICAÇÃO que é fruto do pedido das comunidades escolares que procuraram este vereador. Na função de representante do povo e no exercício da democracia representativa, encaminho esta indicação para vossa apreciação e estudo.

JUSTIFICATIVA

A sugestão para que os gestores escolares sejam escolhidos por metodologia híbrida, que envolva avaliação, entrega de proposta e consulta à comunidade escolar permite a materialização e perfeita gestão democrática, consonante com as normativas adotadas pela Agenda 2030. Vale destacar, por exemplo, que o quarto ODS trata especificamente sobre assegurar uma educação inclusiva e de qualidade. Uma comunidade participativa gera maior engajamento e proteção escolar.

Fundamentação

Faz-se importante ressaltar a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (2014- 2024):

Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

ÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. Nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

O caput do art. 14 verbaliza que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades, enquanto os incisos I e II estabelecem, como princípios, a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Desta forma, mui respeitosamente indico esta possibilidade, na esperança de como sempre, todo estudo e análise será feito com respeito e atenção.

Certo de poder contar com a habitual atenção de sua Excelência Senhora Prefeita, aguardo pronunciamento.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data supra.

AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL

Prof. AGNALDO VIDALI

-VEREADOR-

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS E MEMBRO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE MEIO AMBIENTE